



Brasília, 16 de junho de 1986

Carta ao Ministro do Interior

Senhor Ministro,

CEDI - P.I.B.  
DATA 31/12/86  
COD. FUDOM 38

O indigenismo brasileiro tem um compromisso histórico com a sobrevivência física e sócio-cultural dos povos indígenas. Este compromisso, que remonta à tradição humanista de Rondon, está explícito na legislação vigente, fundamentalmente na Constituição Brasileira, no Estatuto do Índio e na Convenção da Genebra.

Cabe assim ao Estado, ao Governo e à Nação brasileiros, a responsabilidade pela tutela - assistência e proteção - dos grupos indígenas, através da demarcação e manutenção de suas terras, do respeito à sua diversidade sócio-cultural e de todos os meios e medidas outras que impeçam seu extermínio físico.

A legislação prevê o controle à coberta desencanada das frontes de expansão nacional - agropecuárias, ministradoras e extrativistas - sobre as terras e as riquezas existentes em áreas indígenas.

Trata-se, portanto, de uma tradição humanista, marcada pelo profundo respeito à pluralidade étnica da nação brasileira, garantindo assim a convivência harmônica e a integração controlada e sobretudo simétrica, dos diversos grupos indígenas, dentro da comunhão nacional.

E justamente esta tradição, legado pelo Marechal Fondon que está sendo gravemente desrespeitada pelos atuais dirigentes da Fundação Nacional do Índio, fato que vem intrapagilizando os indigenistas e a opinião pública nacional e internacional. Revelando completo desconhecimento da realidade e do que requer a questão indígena, evidenciando dirigentes incapazes de promover a defesa dos direitos dos povos indígenas do país, desrespeitando o espírito das leis.

Entre outros, destacamos os seguintes fatos demonstrativos desta evidência:

1-

O protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério do Interior e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Convênio assinado pela FUNAI, com a anuência do seu Ministério, e o Governo do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social, forem os interesses e direitos dos povos Uru-Kaingang e Guarani, visto que a FUNAI, no seu

racteriza-se da condição de órgão federal, competente para exercer a tutela, e passa a mero colaborador de trabalho que, por dever está - tido, lhe cabe;

- 2- os seguidos atos de repressão policial e ameaças de viva voz aos índios, pelo presidente do órgão tutelar, Coronel João Carlos Nobre da Veiga, como se tornou público no caso das recentes negociações em Brasília, com delegações Kavante (MT), e Apurinã (AM), contrariando o Art. 59 da Lei 6.001;
- 3- a ocupação militar do Posto Indígena Bozó do Acre - AM, por tropas da PM e do Exército, na tentativa unilateral de reprimir anseios da comunidade Apurinã daquele Posto, de requererem a ampliação de sua reserva, numa interpretação falsa e tendenciosa do Art. 20, § 1º, ítem C da Lei 6.001;
- 4- a manutenção do arrendamento das terras Kadiwéu (MS), ferindo o disposto no Art. 24 da Lei 6.001;
- 5- o descaso da agência tutelar em relação aos crimes ocorridos contra os Kaingang de Yonoai (RS); Mangueirinha (PR); os remanescentes Kavante de Garretão (SC), os Guajajará de Barra do Corda (MA), os Tikuna do Solimões (AM), os Apurinã de Lábrea (AM) e os Pankararé de Prejo do Purgo (PA);
- 6- a declaração, em documento firmado pelo Coronel Amaro Barbosas Ferreira, delegado da DIFUNAI, de que "... a missão da FUNAI não é somente resolver problemas indígenas; mas também evitar grandes prejuízos a terceiros", invadindo os direitos dos tutelados, conforme se verifica no Art. 62 da Lei 6.001;
- 7- o não reconhecimento aos Nambiquara (MT), dos direitos de demarcação, garantidos na Constituição como pelo Estatuto da Terra, no momento em que a BR-364 provoca a sua violência, lhe oferecendo propostas de reserva, que não garante um mínimo de território contínuo, necessária à sobrevivência do grupo;
- 8- a construção da rodovia entre Manaus (AM) e Itaituba (PA), que cortará a rotina das indí-

os Sateré, em demarcação, sem que tenha havido o menor acompanhamento legal. Enquanto a população das cidades de Maués e Itaituba reúne-se em torno de suas realizações sociais, a comunidade indígena Sateré é proibida de discutir o problema, que diretamente a afeta;

- 9- a construção de barragens que devastarão territórios reconhecidamente indígenas, efetuadas sem que a FUNAI tenha tomado atitude para defender os interesses dos índios e de suas terras. As barragens de Ibirama, Tucurui, Palbina e Complexo Xingu, afetarão as terras, o habitat e todo o território histórico dos grupos Kokleng/Kaingang/Guarani (região sul); Waimiri-Atroari (AM/TR); Assurini, Aravetá, Kararaó, Parakanã, Arara e Kaiapó (PA).
- 10- a falta de cumprimento do Art. 6º da Lei 1.001, que se refere à demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas.
- 11- a displicência do órgão tutelar em relação aos Guajá (MA), grupo ameaçado de extinção iminente, dado que é obrigado a perambular desorientado pela invasão de seu território, vítima que foi de envenenamento e outras ações, descolte-se a existência de relatórios e pareceres alertando a atual administração para a necessidade de medidas urgentes;
- 12- o não cumprimento das obrigações assistenciais tutelares pela FUNAI, aos grupos Katukina (AC), Taminawa (AC), Kampa (AC), Apuriá (AM), Jamanádi (AM), Caxarari (RO); Quati (MS), Pancararé (Raso da Catarina-FA), Guani (Parelheiros-SP), Poiandwa (AC), fuzilado com curi seringueiros, negrinhos, confeiteiros, fazendeiros e outros empregadores rurais, decidida sobre o destino de quaisquer povos; o que por lei é obrigação da FUNAI;
- 13- a existência de Postos e Parques Indígenas criados e não ativados (Parque Indígena Piauã-Comaque-FA; PI Alto Purus-AC; Torixó-AC e PI Rio Franco-Ajudância de Guajará-Mirim-AC), com pessoal lotado nos mesmos, e ignorância de qualquer infra-estrutura, não justificada.

- que os povos indígenas dessas áreas terham as mínimas condições de serem realmente atendidos por quem de direito, contrariando o Art. 7º, § 2º da Lei 6.001;
- 14- as acusações feitas pelo atual Presidente da FUNAI, às gestões anteriores, em relação a ineficiências administrativas, encontra-se vazio, na medida em que tais fatos persistem;
- 15- o paternalismo criminoso que vem ocorrendo junto às comunidades indígenas nas reservas de Parabubure e Pimentel Barbosa, através de doações financeiras e de equipamentos a índios, visando a divisão política dos Ativantes e o desprestígio das lideranças tradicionais, como meio para a não concretização do aumento da reserva de Pimentel Barbosa. Essas medidas paternalistas estão sendo desenvolvidas as custas de dinheiro público e não obedeem a nenhum planejamento, prejudicando outras comunidades indígenas, que deixam de ser consideradas com consequência desta diversificação de verbas, contrariando o Art. 2º, Itens III, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei 6.001;
- 16- a decisão da direção da FUNAI de que índios estudantes, bolsistas em Brasília, devem retornar para perto de suas aldeias, ferindo os dispositivos legais e tentando desestabilizar o trabalho de organização da União dos Míndos Indígenas - UMIND;
- 17- a atitude dos atuais dirigentes da FUNAI de ameaçar servidores do órgão, na proximidade de fazendeiros e empresários ocupantes de terras indígenas, por defenderm os direitos dos índios nos termos estatuídos em lei;
- 18- as acusações dos atuais dirigentes da FUNAI, referentes aos "fantasmas ideológicos", entre os indigenistas do órgão que criam crise aí, pois nossas vidas são unicamente de cumprimento da legislação, prestando-nos-lhe assegurações somente ao desgaste de um trabalho tão árduo e dificuldades, cujas soluções se dão sobre as comunidades indígenas, que devem a ser assistidas por pessoas idóias. Não é preparo necessário à esta função;

19-

devido a sua extrema complexidade, o trabalho indigenista requer pessoas capacitadas. Críticas ideológicas a indigenistas que indicam não apenas seu tempo funcional, conforme o regime trabalhista instituído, mas suas vidas, tendo inclusive sido preparados pela própria FUNAI para a função, fazem crer em desínteresse dos seus dirigentes por uma existência séria e coerente, já que isto está levando a demissões de servidores altamente qualificados. As críticas a ideologia indigenista, a qual é fruto da história do indigenismo oficial do país, levando a uma burocratização do trabalho assistencial. Isto contraria nosso desejo de permanecer nos quadros da FUNAI, unica via possível de levar-nos a contente um trabalho indigenista coerente, respaldado e legal, e que nos está sendo negado, num desrespeito à nossa condição de profissionais preparados e de indigenistas ideologicamente representantes da responsabilidade da sociedade nacional, perante as comunidades indígenas.

Considerando que o interesse nacional requer competência no trato da questão indígena, pressupondo integração, em lugar de conflito, no relacionamento do órgão tutelar com índios e indigenistas, e dada a gravidade dos fatos denunciados neste documento, os quais poderão ser facilmente comprovados, reivindicamos:

1. uma FUNAI dirigida e administrada por homens públicos de comprovada postura e competência indigenista.
2. a reintegração dos servidores demitidos ou forçados a se demitir da FUNAI, e saber: José Forfírio Fontenelle de Carvalho (12 anos de trabalho), Odemir Pinto de Oliveira (22 anos), Evangelina de Araújo Figueiredo (11 anos), José Carlos dos Reis Figueiredo Filho (9 anos), Ronaldo Lima de Oliveira (7 anos), Idevar José Cardim (7 anos); Fernando Schiavini de Castro (2 anos), Francisco de Campo Figueiredo (2 anos), Zenena de Figueiredo (3 anos), Neusa Lopes de Menezes Bastos (6 anos), Olívia de Souza Sunter Romero (5 anos) Cecílio de Souza Junior (5 anos), Antônio Lira de Souza (2

Macedo (4 anos), Marta Maria Lopes (3 anos),  
Helena Riasi Miranda (3 anos), Oswaldo Cid  
Nunes (2 anos), Paulo Miranda (2 anos), Wagner  
Joaquim Mendonça (1 ano);

3. o cumprimento da legislação vigente sobre o  
índio brasileiro;
4. a apuração dos fatos nos termos da Lei. Rogam  
nos a inclusão de indigenistas de comprovada  
competência e ilibada reputação no referido  
apuração.

Na expectativa de Vossas providências, subscorremo-nos atenciosamente, pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE INDIOS SEMI-NATOS.

c/c p/ Sen. Luis Viana Filho, Presidente do Congresso Nacional;  
Dep. Flávio Marçilio, Presidente da Câmara dos Deputados e  
Srs. Membros do Conselho Indigenista da FUNAI

Fernando Valle de Aquino - Antropólogo do Departamento de  
Estudos e Pesquisas - D.E.P. - D.C.N.

Eduardo Aquino de Almeida - CH PI sta. laud. de Abreia 16/61

Armando Soans Filho - CH PI KAXINAWA - AC

Marco Antônio S. Mendes - CH PI Caicó - RN

Regina Lipaneca da Polo Müller - Especialista em  
diálogos - D.E.P. - D.C.N.

Ilda Maria Barreto Ribeiro Bangui - CH. Diretora do Projeto  
Indigena - D.E.P.

Jane Felipe Beltrão - Antropóloga da Divisão de Estudos e  
muitoável da Plataforma - D.E.P.

Antônio Pimentel - D.E.P. - Projeto de Pesquisa e  
captação de informações para a elaboração de  
uma base de dados e a elaboração de  
Projetos de desenvolvimento social.

Aquimakoré Almeida Brusco - CH PI Pará - 16/61

Osvaldo Cid Nunes - CH PI Pará - 16/61

Flávio Marçilio - CH PI Pará - 16/61

*Acervo  
ISA*  
Aus. Sítio de Oliveira - Antrop. D.E.P.  
Eugenio Bento Homem de Fálio - Antropólogo - D.E.P.  
José Antônio Alves de Souza - P.I. varonial  
Isaura Pava Machado Viegas - Arqueólogo - D.E.P.

Presidente Chileno de la Caja de Pensiones para la Vejez y de  
16 - Elementos de la Caja de Pensiones para la Vejez y de  
la Seguridad Social - Antropología del Dr. P. García  
López Núñez D.E.P. PGC.  
G. Vaca 10605  
Empresarial